



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo-RS, CEP 99010-200, 54 3335-8516
coremu.pf@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Revogada por:
DECISÃO N°1/COREMU/UFS/2023**

DECISÃO N°1/COREMU/UFS/2021

**RECUPERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA FINS DE CUMPRIMENTO E INTEGRALIZAÇÃO
DA CARGA HORÁRIA DA PRÁTICA PROFISSIONAL**

~~A presente decisão visa estabelecer normativa em casos de necessidade de recuperação de carga horária para fins de cumprimento total da carga horária do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, em área de concentração Atenção Básica da Universidade Federal da Fronteira Sul em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Marau/RS.~~

~~Considerando a Legislação que orienta os Programas de Residências em Saúde no Brasil, em especial, Lei 11.129/2005 e Portaria Interministerial 1.077/2009;~~

~~Considerando que profissionais residentes que tiverem necessidade expressa de afastamento devem entrar com licença médica, com fundamento na Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011;~~

~~Considerando o Art. 60 do Regimento Interno da COREMU/UFS que trata da necessidade de recuperação da carga horária para fins de cumprimento da carga horária total do Programa em casos de afastamentos de residente;~~

~~Considerando o Capítulo X do Regimento Interno da COREMU/UFS em seus artigos 72 e 73 que apresenta a Carga Horária dos Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e a obrigatoriedade de cumprimento total da mesma;~~

~~Considerando as Recomendações quanto ao desenvolvimento das atividades dos Programas de Residência Multiprofissional e Em Área Profissional da Saúde durante enfrentamento à pandemia por COVID-19 do MEC de 14 de maio de 2020;~~

~~Considerando as orientações oficiais – Resolução CNRMS Nº 5 DE 07/11/2014, Regimento Interno e Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, área de concentração Atenção Básica da UFS/PF em parceria com SMS Marau/RS que estabelecem a Carga horária semanal de 60 horas e total de 5.760h para a conclusão do referido Programa.~~

DECIDE:

~~Art 1º. A Carga Horária Prática deve ser integralizada (100% cumprida) para que o profissional residente possa concluir as devidas etapas de formação, a recuperação de CH não cumprida necessita ser rigorosamente observada.~~

~~Art 2º. A recuperação de faltas com atestado médico inferior a 15 dias deverá ocorrer em turnos e horários integrais (4h ou 6h), não fracionados e fora do horário da escala habitual, como em horários vespertinos, à noite quando não há componentes teóricos, sábado ou no~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
Rua Capitão Araújo, 20, Centro, Passo Fundo-RS, CEP 99010-200, 54 3335-8516
coremu.pf@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

~~domingo ou em feriado, dentro do semestre letivo, com a equivalência em relação às atividades práticas e no sentido de preservar uma (1) folga semanal.~~

~~§ 1. Se nenhuma destas situações acima, for possível, deverá recuperar ao final da residência estendendo o prazo e sem o pagamento de bolsa.~~

~~§ 2. As atividades de recuperação deverão ser pactuadas com a preceptoria, sendo preferencialmente realizadas no cenário de prática do qual o residente estava atuando no momento anterior ao afastamento.~~

~~§ 3. Na impossibilidade de cumprimento das atividades práticas poderão ser utilizadas como equivalência atividades extracurriculares como atuação em atividades de Extensão, Teletendimentos ou outras que dialoguem ou estejam na perspectiva de qualificação da formação na Atenção Básica e com possibilidade de comprovação.~~

~~Art 3º. A recuperação de faltas acima de 15 dias, acumuladas ou sequencial, deverá ocorrer ao final da residência com pagamento de bolsa.~~

~~§ 1. O local de recuperação deverá ser pactuado junto à preceptoria e a coordenação do programa e registrado no plano de recuperação.~~

~~§ 2. O plano de recuperação deverá ser encaminhado à COREMU/UFS para aprovação.~~

~~Art 4º. A recuperação de faltas relacionadas a casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, deverá ocorrer, preferencialmente, no semestre em que o afastamento ocorreu.~~

~~§ 1. As atividades de recuperação deverão ser pactuadas com a preceptoria, sendo preferencialmente realizadas no cenário de prática do qual o residente estava atuando no momento anterior ao afastamento.~~

~~§ 2. Na impossibilidade de cumprimento das atividades práticas poderão ser utilizadas como equivalência atividades extracurriculares como atuação em atividades de Extensão, Teletendimentos ou outras que dialoguem ou estejam na perspectiva de qualificação da formação na Atenção Básica e com possibilidade de comprovação.~~

~~§ 3. No caso da utilização de atividades de educação a distância, tais como, aqueles promovidos pela UnaSUS, CONASEMS e afins a recuperação da carga horária deverá ser de no máximo 50% da CH total e não poderá ultrapassar 40 horas de atividades.~~

~~§ 4. As atividades de equivalência devem ser anexadas ao Registro Ponto com a devida descrição das datas e turnos em que as atividades foram desenvolvidas, assim como os certificados de conclusão de cursos, caso se aplique.~~

~~§ 5. A comprovação de atividades de equivalência também se dará pela entrega dos produtos realizados (boletins, posts, vídeos, materiais produzidos, cards, protocolos, dentre outros produtos pactuados).~~

~~Art 5º. Essa decisão passa a vigorar em 08 de junho de 2021.~~

VANDERLEIA LAODETE PULGA

Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional – UFS